

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

LEI Nº. 375 de 05 de dezembro de 2016

Fica criado o Museu Municipal de Passagem e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica criado o Museu Municipal de Passagem, órgão vinculado às Secretárias de Educação, Cultura e Turismo, tendo por finalidade, preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural.
- **§1º.** O Museu de Passagem funcionará em sede própria a ser designado por decreto do executivo.
- **§2º**. O Museu Municipal será denominado de Adão Calixto da Silva "Adão Calixto".
 - **Art. 2º -** O presente museu tem como objetivos o seguinte:
 - I Incentivar pesquisa a preservação do patrimônio histórico;
- II Incentivar a criação do arquivo histórico, visando a produção e a divulgação da trajetória histórica e cultural do município;
 - III Incentivar e auxiliar pesquisadores;
 - IV Auxiliar na formação educacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ n°. 08.876.104/0001-76

Art. 3º O Museu será dirigido pelo Diretor de Promoção, Incentivo e Apoio às Artes, cargo de provimento em comissão criado nos termos da Lei nº. 315, de 07 de maio de 2013.

Art. 4º A manutenção do museu municipal de Passagem, será efetuado com dotações orçamentárias, vinculadas às Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 5º O poder executivo municipal poderá firmar convênios com instituições públicas ou privadas, bem como receber contribuições e dotações de pessoas físicas, sendo que o recurso deverá ser utilizado para manutenção do Museu Municipal ou aquisição de acervos históricos ou culturais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar a contar de 01 de janeiro de 2017.

Passagem – PB, 05 de dezembro de 2016.

Magno Silva Martins
Prefeito